



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

"Dispõe sobre a criação do "Certificado de Impacto Social", a ser concedido para iniciativas socialmente responsáveis do Distrito Federal, cria a política de fomento destinado ao fortalecimento de associações, cooperativas e microempreendedores que desenvolvam atividades de impacto social, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

### CAPÍTULO I

#### DO PROGRAMA DE FOMENTO ÀS INICIATIVAS DE IMPACTO SOCIAL

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Fomento às Iniciativas de Impacto Social, no âmbito do Distrito Federal, para apoiar financeiramente projetos e atividades de impacto social.

*Parágrafo único.* A seleção dos projetos no âmbito dessa política se dará por meio de editais públicos.

**Art. 2º** São objetivos da Política de Fomento às Iniciativas de Impacto Social:

I - fortalecer e potencializar iniciativas que gerem impacto socioambiental no Distrito Federal;

II - descentralizar e democratizar o acesso a recursos públicos;

III - reconhecer e valorizar as práticas de empreendedorismo social;

IV - apoiar associações, cooperativas e microempreendedores;

V - promover a redução de desigualdades sociais; e

VI - gerar desenvolvimento econômico local e emprego nas regiões administrativas.

**Art. 3º** Podem requerer a participação na política as associações, as cooperativas e os microempreendedores que:

I - estejam em operação há no mínimo dois anos;

II - tenham sua sede instalada e sua atividade desenvolvida no Distrito Federal.

**Art. 4º** O Programa de Fomento às Iniciativas de Impacto Social terá anualmente dotação orçamentária própria, com valor estabelecido por meio de ato regulatório imposto pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** Para fins de aperfeiçoamento e aceleração do projeto selecionado para participação na política cada entidade receberá um subsídio, com valor estabelecido por meio

de ato regulatório imposto pelo Poder Executivo.

*Parágrafo único.* Os recursos serão depositados na conta corrente da entidade selecionada, aberta para este fim, permitido o repasse parcelado de acordo com o cronograma das atividades do projeto previsto no Plano de Trabalho.

**Art. 6º** O subsídio financeiro a que se refere o art. 5º desta lei será destinado a cobrir despesas vinculadas ao desenvolvimento e aprimoramento de modelos de gestão, bem como ao estímulo de práticas de inovação que deixem o projeto mais sustentável e potencializem, assim, seu impacto social dentro da comunidade local.

**Art. 7º** Será formada uma Comissão de Avaliação e Seleção trinta dias antes da publicação do edital, que organizará e julgará a seleção das entidades participantes do edital da política.

*Parágrafo único.* A Comissão de Avaliação e Seleção é um colegiado, de caráter provisório, atrelado a Política de Fomento às Iniciativas de Impacto Social e que tem por objetivo avaliar, selecionar e certificar as entidades interessadas em participar do programa.

**Art. 8º** A Comissão de Avaliação e Seleção será destinada por meio de ato regulatório imposto pelo Poder Executivo.

*Parágrafo único.* O representante de associações participante da Comissão não poderá ser associado à quaisquer associações que estejam inscritas para participação na Política.

## **CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 9º** Os órgãos competentes de Desenvolvimento Econômico e Trabalho abrirão inscrições gratuitas no primeiro semestre de cada ano para a apresentação de projetos de iniciativas de impacto social pelas entidades interessadas em receber o subsídio da política.

*Parágrafo único.* As inscrições serão realizadas, no formato online ou presencial, em locais de fácil acesso, garantidos locais para esse fim nas regiões administrativas.

**Art. 10.** A empresa que já tiver concorrido à Política de Fomento às Iniciativas de Impacto Social poderá concorrer novamente.

§ 1º A empresa que houver sido contemplada em uma edição, não poderá participar da edição imediatamente subsequente à conclusão de execução de seu projeto, exceto se não houver inscrição por outras entidades.

§ 2º Se a entidade já tiver recebido recursos da política, para receber recursos em uma nova edição será necessário comprovar a conclusão e aprovação da sua prestação de contas.

§ 3º É vedada a inscrição de entidade:

I - que tenha projeto em andamento ou a ser iniciado com recursos de qualquer programa de fomento do Distrito Federal; e

II - que estejam recebendo recursos oriundos de doações ou outros aportes financeiros, de outras entidades privadas e de projetos originários dos poderes públicos, distrital ou federal.

**Art. 11.** A seleção de projetos será anual e feita pela Comissão de Avaliação e Seleção, respeitando o número de 09 (nove) projetos contemplados por edição da Política de Fomento às Iniciativas de Impacto Social.

**Art. 12.** A Comissão de Avaliação terá 30 (trinta) dias, contados a partir de sua primeira reunião, para encerrar seus trabalhos e entregar aos órgãos competentes de Desenvolvimento Econômico e Trabalho a lista dos projetos escolhidos.

*Parágrafo único.* A Comissão de Avaliação entregará também uma lista de suplentes, em ordem classificatória, contendo 1/3 (um terço) do número de entidades classificadas para participar da Política de Fomento às Iniciativas de Impacto Social.

**Art. 13.** Fica instituído o Certificado de Impacto Social, que será concedido às

associações, cooperativas e microempreendedores cujos projetos tenham sido selecionados pela Comissão de Avaliação.

**Art. 14.** A Comissão de Avaliação e Seleção tomará suas decisões por maioria simples de votos.

**Art. 15.** A Comissão de Avaliação e Seleção poderá solicitar aos órgãos competentes apoio técnico para seus trabalhos.

**Art. 16.** A Comissão de Avaliação e Seleção decidirá sobre os casos omissos.

**Art. 17.** Das decisões finais da Comissão de Avaliação e Seleção não cabe recurso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AVALIAÇÃO DAS INICIATIVAS E DA CONCESSÃO DO FOMENTO**

**Art. 18.** São critérios de avaliação a serem empregados pela Comissão de Avaliação e Seleção na seguinte ordem:

I - a finalidade social do projeto objetivando o impacto social dentro da comunidade periférica em detrimento da busca do lucro financeiro;

II - as dificuldades de sustentabilidade econômica da entidade, quanto maior a dificuldade financeira, maior a necessidade de outorga do subsídio;

III - a fixação de residência na periferia dos associados, cooperados ou microempreendedor;

IV - a coerência entre o plano de trabalho com o histórico e a proposta de continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela entidade;

V - a coerência do orçamento em relação ao plano de trabalho;

VI - a observância de parâmetros de sustentabilidade ambiental e equidade de gênero e raça na composição dos quadros da entidade; e

VII - outros critérios a serem definidos pela Comissão de Avaliação na ocasião da seleção.

**Art. 19.** Os órgãos competentes de Desenvolvimento Econômico e Trabalho publicarão no Diário Oficial do Distrito Federal as listas dos contemplados e dos suplentes em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua entrega pela Comissão.

**Art. 20.** Para a formalização do Termo de Compromisso, a entidade deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação a que se refere o art. 26 desta lei, o aceite para desenvolver o projeto, comprometendo-se a entregar em até 30 (trinta) dias úteis o comprovante de abertura de conta corrente para fins exclusivos do projeto.

**Art. 21.** Estando correta a documentação, a entidade selecionada assinará, no prazo de 10 (dez) dias, o Termo de Compromisso em que constarão os respectivos direitos e obrigações, comprometendo-se a executar na íntegra o Plano de Trabalho.

*Parágrafo único.* Os órgãos competentes de Desenvolvimento Econômico e Trabalho providenciarão o Termo de Compromisso em até 30 (trinta) dias úteis contados da entrega da documentação exigida nesta lei.

**Art. 22.** Em caso de não assinatura do Termo de Compromisso no prazo assinalado, desistência ou impedimento da entidade em receber o subsídio, os órgãos competentes de Desenvolvimento Econômico e Trabalho convocarão, pela ordem de classificação, os integrantes da lista de suplentes.

**Art. 23.** Cada entidade contemplada terá um processo administrativo próprio para a formalização do Termo de Compromisso, de modo que o impedimento de um não prejudique o andamento dos demais

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** A prestação de contas se dará por meio de relatórios de andamento e acompanhamento do Plano de Trabalho, além de planilhas e comprovantes fiscais, conforme disciplinar ato dos órgãos competentes de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

**Art. 25.** Em caso de inexecução do projeto aprovado ou de rejeição da prestação de contas, a entidade será considerada inadimplente perante ao Governo do Distrito Federal, sendo impedida de formalizar ajustes de qualquer natureza, receber qualquer apoio, financeiro ou não, e de se inscrever em quaisquer editais do Poder Executivo por um período de 05 (cinco) anos ou até o ressarcimento integral ao erário dos valores recebidos.

*Parágrafo único.* A declaração de inadimplência obriga a associação à devolução, integral ou proporcional, dos valores recebidos através do programa, acrescidos de juros e correção monetária, contados da data da declaração até a data da efetiva devolução dos recursos, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

**Art. 26.** Durante a vigência do Plano de Trabalho, o beneficiário da política deverá fazer constar em todo o material de divulgação da entidade os logotipos do "Certificado de Impacto Social" e da Política de Fomento e, no caso de inexistência destes, registrá-los nominalmente.

**Art. 27.** Os valores de que trata esta lei serão corrigidos anualmente, no mês de fevereiro, pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 28.** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, no que couber, após sua publicação.

**Art. 29.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 30.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Apesar dos setores público e da sociedade civil organizada por meio do terceiro setor serem os que tradicionalmente se encarregam dos desafios sociais, ambientais e econômicos que enfrentamos como sociedade, o setor privado também se engaja, muitas vezes, como peça-chave para complementar esses esforços.

Cada vez mais vemos empresas sociais que redefinem o seu sentido de êxito, como, por exemplo, quando expandem a tradicional missão de maximização de lucros financeiros e interesses privados para finalidades mais amplas, como as de melhoria à sociedade e ao meio ambiente. Por ser esta a tendência global, inovadores políticos enfrentam a necessidade de acomodar, facilitar e promover essas entidades de uma nova economia mais inclusiva, que transcendem os tradicionais modelos do setor privado e público.

Nos últimos anos, tem-se avaliado e discutido projetos de lei na Argentina, Uruguai, Colômbia e Chile para criar uma forma jurídica que reconheça a natureza híbrida deste tipo de empresa, e que proteja seu propósito de maximizar a missão social ou ambiental. Ao mesmo tempo iniciativas de impacto social são criadas nas periferias dos grande centros urbanos e um novo movimento de apoio a projetos de fomento a iniciativas e soluções que alcancem melhores resultados econômicos, sociais e ambientais são estimulados.

É nesse contexto que o presente projeto de lei é proposto. Para dar resposta governamental no âmbito do Distrito Federal ao surgimento de iniciativas que buscam redefinir o sentido de sucesso nos negócios: operam vendendo bens e serviços, mas o fazem exercendo sua capacidade de alcançar um objetivo positivo social e ambiental, e não somente preço, qualidade e lucro e que tenham entre sua função reinvestir o excedente na ampliação de suas atividades e de seu impacto.

Destarte, não obstante a existência de várias caracterizações e definições do que é ou não uma empresa social, sua diversidade não necessariamente é o ponto mais interessante

destas entidades. O que a faz extraordinária é a relação entre seu modelo empresarial e a solução sustentável aos problemas socioambientais. Se a maioria do setor privado atuasse dessa maneira, de certo uma nova economia seria construída, e se ativaria todo um setor à população, de maneira sustentável.

Portanto, uma empresa social deve ser valorizada, principalmente, desde seu modelo de negócio, que realmente apresenta uma solução a questões públicas, e não tanto desde a análise do seu funcionamento, ou os enfoques empresa social x empresa convencional, empresa social com fins lucrativos x empresa social sem fins lucrativos, muito lucrativas x pouco lucrativas, já que não deixam de ser instrumentos para o objetivo final de fazer o mundo um lugar mais justo.

Nesse sentido, em consonância com a competência desta Casa de Leis, ante a inegável relevância da matéria, proponho o presente Projeto de Lei, para o qual peço o apoio dos nobres pares para a aprovação.

Sala das Sessões, em

**DELMASSO**  
*Deputado Distrital*  
**REPUBLICANOS/DF**



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134**, **Deputado(a) Distrital**, em 17/07/2020, às 01:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0158795** Código CRC: **10CBB000**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8042  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.delmasso@cl.df.gov.br](mailto:dep.delmasso@cl.df.gov.br)

00001-00023872/2020-70

0158795v6



PROPOSIÇÃO - PL 1307/2020

LIDO EM: 04/08/2020

Brasília, 05 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 05/08/2020, às 14:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0171478 Código CRC: EC899E07.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00023872/2020-70

0171478v2



### DESPACHO

A o SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"), em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, "a") e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 06/08/2020, às 14:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0171482** Código CRC: **1C621078**.